

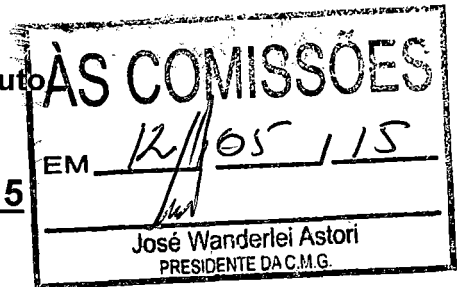


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Verdade e Guarapari"

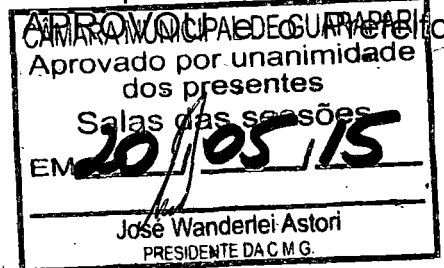
Gabinete do Vereador Manoel Ferreira Couto

PROJETO DE LEI Nº. **053** /2015



DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário Municipal Sancionou a seguinte.



LEI:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva de Capoeira de Guarapari.

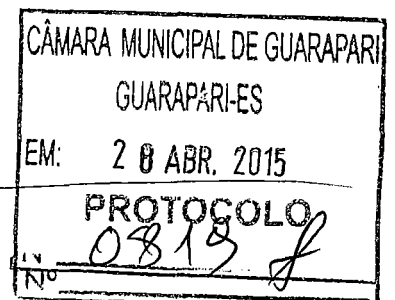
ART. 2º - O Estatuto Social e o respectivo CNPJ serão partes da presente Lei, para maior clareza do Ato aqui praticado e para completa qualificação da Instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2015


MANOEL FERREIRA COUTO
VEREADOR





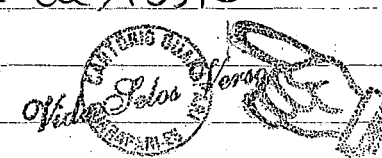
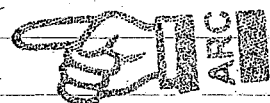
Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia trinta e um (31) de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013) para eleição e posse da nova Diretoria Biênio 2013/2015

Aos trinta e um dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013), na sede da Associação Cultural Esportiva de Capoeira de Guarapari, sito à Rua das Retênsias, nº 27, cep: 24.217-270, Guarapari, Estado do Espírito Santo, atendendo ao Edital de convocação do dia primeiro (01) de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013), cuja ordem do dia era abertura da eleição e posse da nova Diretoria da Associação. Encontraram-se presentes os senhores: Serson Luiz Braz, Antonio Sebastião Mombini, Hanna Wiener de Assis, Patricia Coradi de Lima e Amarilis Junqueira Moreira. O senhor Serson Luiz Braz abriu a Assembleia convidando a senhora Hanna Wiener de Assis para que secretariasse a mesma. Após a abertura procedeu-se a eleição por meio de aclamação permanecendo a Diretoria assim composta: Presidente: Serson Luiz Braz, vice-presidente: Antonio Sebastião Mombini, secretaria Hanna Wiener de Assis, Tesoureira: Patricia Coradi de Lima, Diretora de Patrimônio: Amarilis Junqueira Moreira. Não havendo mais nada a tratar o senhor Serson Luiz Braz deu por encerrada a Assembleia que eu Hanna Wiener de Assis a secretariei

Serson Luiz Braz

Hanna Wiener de Assis Wiener de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 ABR. 2015
PROTOCOLO
0819



CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO
 Rua Joaquim Silva Lima, 305 - Loja 01 - Centro - Guarapari - ES - CEP: 29200-260 - Tel.: (27) 3361-5380 / 3262-8997 / 3361-6450

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GERSON LUIZ BRAZ, HANNA WIENER DE ASSIS, e dou fé: Em Teste da verdade.
 Guarapari-ES, 11 de setembro de 2013-16:34:37. Cód.: 00048495-07

Layla Suelen Almeida Pires-Escritorante
 Selo: 022723.NHN1308.07584. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Qtd. 2 - Emolumentos: R\$ 7,46 Taxas: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58



CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AVERBAÇÃO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Taine Guilherme de Moreno
 TITULAR

Guarapari Espírito Santo

AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº 2510 do Protocolo A.....
 Pag. p/ transc. Resumido
 L. A., Fls. 01, sob nº Av-1/180 de Ordem
 Guarapari-ES, 27 de setembro de 2013

[Assinatura]
 OFICIAL



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 OUQ130503786

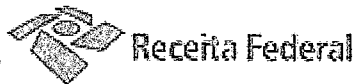
DATA: 27/09/2013 PROTOCOLO: 2510

Emolumentos: R\$30,93 Taxas: R\$10,79 Total: R\$41,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Claudia M^a de Moreno
 Escr. Juram. Cart. Reg. Ger. Imóveis e Anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 28 ABR. 2015
 PROTOCOLO
0819



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.580.042/0001-53
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/10/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
-Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R DAS HORTENSIAS

NÚMERO COMPLEMENTO
27

CEP BAIRRO/DISTRITO
29.217-270 JARDIM SANTA ROSA

MUNICÍPIO UF
GUARAPARI ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabilidadenet@hotmail.com

TELEFONE
(27) 3362-0390 / (27) 9983-1902

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/10/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

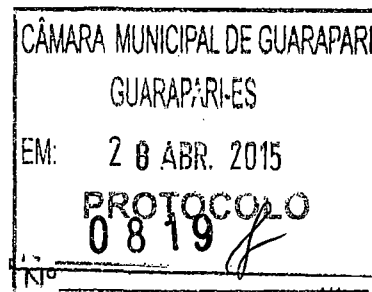
Emitido no dia **08/04/2015** às **10:32:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/04/2015



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE CAPOEIRA DE GUARAPARI



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A também designada **ACECG** Associação Cultural Esportiva de Capoeira de Guarapari, fundada em 29 de Junho de 2011 é uma Associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, sediada na Rua das Hortênsias, nº 27, Jardim Santa Rosa, CEP: 29217-270, e foro em Guarapari - ES.

Art.2º - A Associação tem por finalidades orientar, supervisionar, coordenar, controlar e proporcionar, de acordo com a Legislação em vigor, divulgar e incentivar reuniões, excursões, diversões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade dos moradores de Guarapari.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

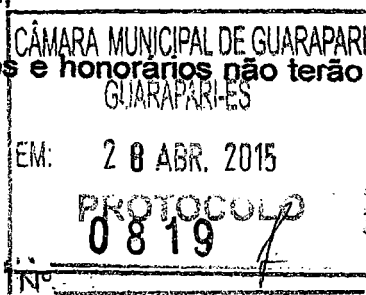
- I) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados da Associação;
- III) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.



Paulo Roberto de Paula Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 381
CPF 394.822.437-49





Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

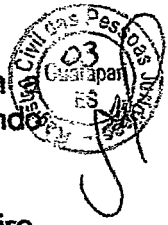
Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 28 ABR. 2015
 PROTOCOLO
 0819

Paulo Roberto de Paula Gomes
 ADVOGADO - OAB-ES 3812
 CPF 394.822.437-49



Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.



Art. 17° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18° - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembléia geral;

Art. 19° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Liga;

Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 ABR. 2015
PROCOLO
0819
N°

Paulo Roberto de Paula Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 3812
CPF 394.822.437-49



- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.
- IV - Zelar com presteza ao patrimônio da Associação.

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por (nove) 09 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu Término;

Art. 26° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29° - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30° - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

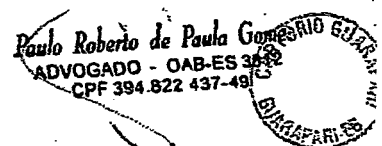
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 EM: 28 ABR. 2015
 PROTOCOLO
 0819





fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 29/06/2011.

Guarapari, 29 de Junho de 2011.

Therminatoes Santa Rosa Neto
Téc. Contabilidade
CPF 743.091.707-06
CRC-ES 009.852/0-0

[Signature]
GERSON LUIZ BRAZ
CPF: 020.186.507-69

Paulo Roberto de Paula Gomes
ADVOGADO - OAB-ES 3812
CPF 394.822.437-49

CARTÓRIO GUARAPARI REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
ALBERSON RAMALHETE COUTINHO - OFICIAL E TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GERSON LUIZ BRAZ, PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, e dou fé. Em Teste da verdade.**
Guarapari-ES, 23 de setembro de 2011-14:35:31. Cál.: 00029534-08
Layla Suelen Almeida Pires-Escrivente
Selo: 022723.E001102.03536, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 2 - Emolumentos: R\$ 6,60 Taxas: R\$ 0,66 Total: R\$ 7,26

Layla Suelen Almeida Pires
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Taine Guilherme de Moreno
TITULAR
Guarapari Espírito Santo
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 2084 do Protocolo A
Pag. Resumido p/ transc.
L., A., Fls. 01, sob nº 280 de Ordem
Guarapari-ES, 28 de outubro de 2011
[Signature]
OFICIAL

Taine Guilherme de Moreno
Cart. Reg. Civil. Imprensa Prof. TR.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 OYQ110202667

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DATA: 2011/09/20 PROTOCOLO: 2084
Emolumentos: R\$667,67 Taxas: R\$14,04 Total: R\$681,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
EM: 28 ABR 2015
PROTOCOLO
0819